

COMUNICADO AO EMPREGADOR - SST NO E-SOCIAL

Prezado cliente **Concisa Contabilidade**, segue abaixo comunicação/orientação referente ao **Cronograma de Implantação da Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – instituído na fase 4 do projeto SPED E-Social**, em relação a obrigatoriedade do envio dos eventos de **Segurança e Saúde do Trabalhador – SST**.

GRUPO 2 - A partir de 10/01/2022 - deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST) dos eventos S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos.

GRUPO 3 - A partir de 10/01/2022 - deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST) dos eventos S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos.

ORIENTAÇÕES:

Diante do exposto acima, orientamos a você cliente Concisa, **entrar em contato, com a devida urgência**, com a Clínica de Segurança e Saúde no Trabalho ou um Profissional de SST **de sua preferência** e averiguar se a mesma já está adaptada e informatizada para a geração do **arquivo XML** referente aos eventos S-2220; S-2240; S2210 arquivos estes que serão enviados ao E-Social para cumprimento de obrigação legal.

ATENÇÃO: Visando evitar contratempos e dissabores com o fisco, orientamos que nosso cliente e a Clínica de SST sincronizem/negociem também o custo/investimento para transmissão dos arquivos XML correspondentes ao envio dos eventos S-2220(PCMSO); S-2240(LTCAT); S-2210(CAT)...

- S-2210: Comunicação de Acidente de Trabalho
- S-2220: Monitoramento da Saúde do Trabalhador
- S-2240: Condições Ambientais do Trabalho

BASE LEGAL:

- Cronograma de Implantação do e-Social - Cronograma de Implantação — Português (Brasil) (www.gov.br), além da documentação técnica Documentação Técnica — Português (Brasil) (www.gov.br)
- CLT, capítulo V, DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO, a partir do artigo 154º até o artigo 200º.
- Norma Regulamentadora n.º 01 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS, item 1.2.1 As NR obrigam, nos termos da lei, empregadores e empregados, urbanos e rurais, página 1.
- 1.2.1.1 As NR são de observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.
- Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971 de 13/11/2009, Da Demonstração do Gerenciamento do Ambiente de Trabalho, a partir do Artigo 291º até o Artigo 296º. Portanto, a partir de um empregado ou aprendiz registrado como (CLT) ou estagiário (Lei nº 11.788, de 25/09/2008, Artigo 14º) a empresa já possui a obrigatoriedade do cumprimento dos programas, ASOs e exames complementares.

Obs.> abaixo duas indicações de profissionais/empresa que atuam neste segmento na cidade de Trindade.

Centrecon-Danielly 62-99972-7379
Juliana Honorato 62 98409-2132

12/2021